

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2016 - Edição Complementar 2 - 1318 - Data 01/08/2016 - Página 3 / 12

LEI Nº 6.042, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

Altera o art. 142, da Lei nº 1.783, de 30 de novembro de 1977, o art. 2º, da Lei nº 4.536, de 7 de maio de 2001 e o art. 2º, da Lei nº 5.447, de 3 de dezembro de 2009.

O Prefeito Municipal de Canoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º Altera o art. 142, da Lei nº 1.783, de 30 de novembro de 1977, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142. Os prazos fixados nesta Lei ou legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.” (NR)

Art. 2º Altera o art. 2º, da Lei nº 4.536, de 7 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor da Unidade de Referência Municipal (URM) será atualizado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre 1º de outubro e 30 de setembro, para vigorar no exercício seguinte.

Parágrafo único. Para o exercício de 2017 o valor da URM será atualizado com base na variação do IPCA, apurado no período de 1º de novembro de 2015 a 30 de setembro de 2016.” (NR)

Art. 3º Altera o art. 2º, da Lei nº 5.447, de 3 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Bônus de Adimplência Fiscal, assim entendido o desconto calculado sobre o montante do IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Bombeiros, concedido automaticamente para os contribuintes que estejam em dia com todos os tributos relativos ao respectivo cadastro imobiliário, conforme segue:

I – dois vírgula cinco por cento (2,5%) de desconto para os cadastros com situação regular no dia 30 de setembro do ano imediatamente anterior ao exercício do lançamento;

II – cinco por cento (5%) de desconto, não cumulativo, para os cadastros com situação regular no dia 30 de setembro em 2 (dois) anos consecutivos imediatamente anteriores ao exercício do lançamento;

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2016 - Edição Complementar 2 - 1318 - Data 01/08/2016 - Página 4 / 12

§1º Não fará jus ao bônus o contribuinte que possuir débitos com exigibilidade suspensa em relação ao cadastro imobiliário, em virtude de interposição de processo administrativo ou judicial.

...

Cont. Lei nº 6.042, de 2016

fl. 2

§2º Cadastros territoriais novos que tenham origem em desmembramento de cadastros já existentes nascem com o histórico de adimplência do cadastro originário.”
(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em primeiro de agosto de dois mil e dezesseis (1º.8.2016).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal